

ALADI/CR/Resolução 379
8 de junho de 2011

RESOLUÇÃO 379

DECISÕES DA SECRETARIA-GERAL

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA os Artigos 35 e 38 do Tratado de Montevideú 1980 e a Resolução 311, do Comitê de Representantes.

CONSIDERANDO a conveniência de dotar de maior transparência o manejo administrativo e financeiro dos recursos da Associação,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- As decisões de caráter interno tomadas pelo Secretário-Geral ou por quem o sub-rogar serão adotadas mediante Diretrizes de Administração, que, em ordem correlativa, serão publicadas na Intranet para conhecimento das Representações Permanentes, uma vez emitidas.

SEGUNDO.- Todas as decisões tomadas pelo Secretário-Geral ou por quem o sub-rogar, que representem um impacto financeiro imediato ou futuro, deverão ser adotadas mediante as Diretrizes de Administração mencionadas no Artigo anterior.

TERCEIRO.- Excetuam-se do disposto no Artigo anterior todos aqueles gastos relacionados com:

- a) As despesas de funcionamento da Secretaria-Geral previstas nas normas vigentes; e
- b) As despesas correspondentes à parcela para Despesas Protocolares.

QUARTO.- As medidas adotadas pelo Secretário-Geral no âmbito das situações previstas no Artigo 17 da Resolução 311, do Comitê de Representantes, serão de caráter reservado. A numeração das mesmas será registrada na Intranet, não publicando seu conteúdo, mas consignando somente seu caráter reservado.

QUINTO.- As Diretrizes de Administração deverão estar referendadas pela Assessoria Jurídica, pelo Subsecretário e pelo Chefe do setor correspondente.
